

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. N° 115/70

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Hora 11:50  
Assistente  
M. C. M. 115/70

**A U T U A Ç Ã O**

Aos ..... 5 dias do mês de ..... março ..... do ano  
de ..... 1970 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de ..... MONTENEGRO ..... , autuo a  
presente reclamação apresentada por .....  
EUGÉNIO MARQUES ..... contra  
BARCELLOS & CIA LTDA.

*Geraldo Stucino*  
Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCISCO VARGAS LUCENA  
Chefe da Secretaria

OBJETO: SALÁRIOS E TRES DIAS DE SERVIÇO.  
Valor: NCrl 70,80.

*Dr. Paulo Alfredo Petry*  
ADVOGADO  
Ramiro Barcelos, 2072- Montenegro

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONSILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

J.C.J. de Montenegro  
Protocolo N.º 115170  
Em 5/03/70

Eugenio Marques, brasileiro, casado, servente, residente na localidade de Passo da Serra - neste Município - quer propor como proposta tem a presente Reclamatória - contra a firma Barcellos & Cia. Ltda., estabelecida na Estrada Maurício Cardoso, parada 78, pelos seguintes fundamentos:

- 1) - Que é empregado da reclamada desde 16 de setembro de 1969
- 2) - Que neste período ocorreram dias de chuva num total de doze (12 dias)
- 3) - Que nunca lhe foram pagos estes dias de chuva, alegando a reclamada que nunca pagaram a ninguém e não pagariam ao ora reclamante;
- 4) - Que nos referidos dias o reclamante nunca deixou de comparecer ao local de trabalho;
- 5) - Que em razão da preparação da presente reclamatória, a reclamada avisou que lhe descontaria o domingo e mais 2 dias, por faltas ao serviço;

ANTE O EXPÔSTO, reclama o pagamento seguinte:

- Salários atrasados, ref. a 12 dias.....	56,64
- Descontos efetuados por faltas necessárias à preparação da reclamatória .....	14,16
Total reclamado .....	70,80

Assim sendo, solicita, o reclamante, respeitosamente a V.a. Excia, se digna receber a presente, intimando a reclamada a que satisfaça aquelas obrigações, mais custas, honorários e eventuais despesas, tudo na forma da lei; Protesta provar o alegado por todo o gênero de provas em direito admitidas: documentos - testemunhas e o depoimento pessoal do preposto da reclamada. Solicita, ainda, a concessão da Assistência Judiciária, visto ser de condição pobre, o que comprova com o anexo Atestado, indicando para seu advogado o Dr. Paulo Alfredo Petry, que adianta manifesta sua concordância à indicação;-

Térmos em que  
P. Deferimento

Montenegro, 05 de março de 1.970

De acordo

*Paulo A. Petry*  
OAB 1.400

*Eugenio Marques*

## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 11 de 03 de 1970 às 14,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou ciênte o recte, e seu procurador. Expedida a competente no ficação ao reclamado.

ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 5 de março de 1970

RECEBI:

*Geraldo Oliveira*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
ESTADO DA GUARULHOS

CIÉNTES:

*Eugenio M. Argolo*

3  
44

ILMO. SR. DELEGADO DE POLÍCIA DE MONTENEGRO

## ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 05/03/70

  
Delegado de Polícia  
PAULO AZEVEDO MACHADO



EUGENIO MARQUES, abaixo assinado, brasileiro, casado, operário, com 23 anos de idade, (nascido em 9 de abril de 1.946), filho de Alfredo Marques e de Carlinda Marques, ambos residentes em Serra Velha - neste Município, é o requerente em Passo da Serra, neste Município de Montenegro, para fins de direito, solicita, respeitosamente, a Va. Va., se digne fornecer-lhe atestado de pobreza, conforme é declarado pelas duas testemunhas idôneas abaixo.

Nestes Termos

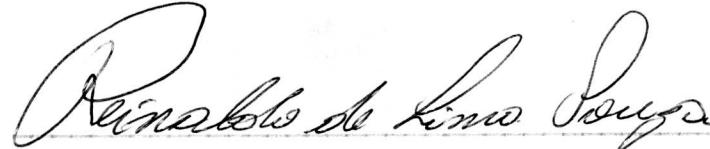
P. E. Deferimento

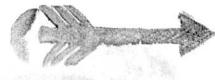
Montenegro, 04 de Março de 1.970.

DELEGACIA DE POLÍCIA	— DE —	MONTENEGRO
Protocolo N°	936	
Livro n°	1	Folha 120
Data	05/03/70	2º Ofício

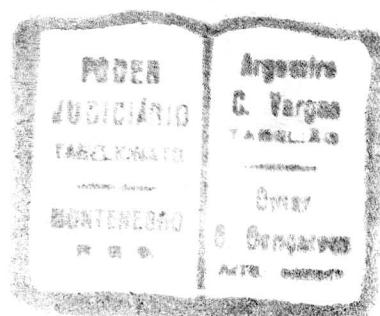


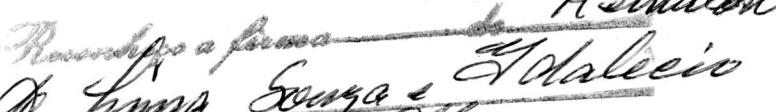
Declaramos, sob penas da lei, que o requerente supra Eugenio Marques, residente em Passo da Serra, neste Município, é de condição pobre; sendo exata as demais afirmações nesta constantes.-

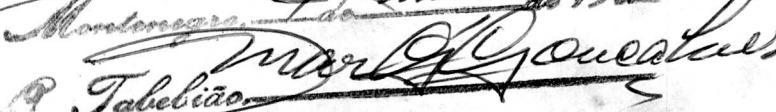
 







  
Reinaldo de Lima Souza  
Reinaldo de Lima Souza  
Idalécio Leão de Oliveira  
Lemos de Oliveira

  
Em testemunho da verdade.  
Montenegro, 4 de Março de 1970  
P. Tabelião, 



40

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 115/70

NOTIFICAÇÃO

SR. BARCELLOS & CIA LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante EUGÉNIO MARQUES

Passo da Serra - Neste Mun.

Reclamado BARCELLOS & CIA LTDA.

Vila 5 de Maio - Neste Mun.

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Drs. Flôres, esq. F. Ferrari, n.º ..... no dia onze (11) do mês de março, às quatorze e trinta (14,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

**Anexo: cópia da inicial.**

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro

5

março

70

de 19.....

*Levado em 06-3-70, às 16,00 horas*  
*Francisco Borges Lucena*  
*Assessor da Secretaria*

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,00 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, notifiquei a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu Procurador, nesta Junta, Sr. PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 06 de março de 1.970.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 09 de março de 1.970.

Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5  
ST

PROCESSO N.º 115/70

Aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: EUGÉNIO MARQUES, reclamante e BARCELLOS & CIA LTDA;, reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: SALÁRIOS E TRÊS DIAS DE CHUVA. Presentes as partes, o reclamante assistido pelo Bel. Paulo Petry, nomeado assistente, tendo em vista o deferimento do pedido de assistência judiciária e em razão do atestado de pobreza apresentado. A reclamada representada pelo sr. Pedro Miguel de Medeiros, com credenciais arquivadas em Secretaria. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante, até às 14 horas do próximo dia 16, a importância de NCr\$ 54,10, contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação; na mesma ocasião a reclamada pagará os honorários do sr. A.J., convencionados em NCr\$ 5,40; as custas, de NCr\$ 5,41, pelo reclamante, dispensadas "ex-officio". A Junta homologou o acôrdo. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Eugenio Marques

Reclamante

Paulo Alfredo Petry  
Assistente Judiciário

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Ronaldo Francisco Borges Lucena  
Reclamada

Ronaldo Borges  
Ronaldo Francisco Borges Lucena  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARIA

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que o senhor

Pedro Miguel de Medeiros,  
tem carta de proposta, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.  
Montenegro, 11 / 3 / 1970

Geraldo Tavares

CHIEF DE SECRETARIA S. LUCAS  
SERGIO FRANCISCO  
CHIEF DA SECRETARIA

Medeiros

Medeiros

Medeiros

Medeiros

Medeiros



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
DM

## TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos onze dias do mês de março

dezo do ano de mil novecentos e setenta

, nesta Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro às 14,30 horas, perante o Juiz do Trabalho,  
compareceu o advogado PAULO ALFREDO PETRY

, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Rio Gr. Sul  
, sob n.º 1.400, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso  
legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Eugenio  
Marques, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra  
Barcellos & Cia. Itd.

outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais  
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de  
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado  
este Térmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,  
Chefe da Secretaria.

\_\_\_\_\_  
Juiz do Trabalho

Paulo Alfredo Petry  
Assistente Judiciário

Geraldo Lucena  
Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos **16** dias do mês de **março** do ano de mil novecentos  
e **setenta**, nesta cidade de **Montenegro**, às **14** horas,  
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria,  
compareceram o Reclamante **AUGÉNIO MARQUES**  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado **BARCELLOS & CIA LTDA.** P/ **SEU REPRESENTANTE SR. PEDRO  
MIGUEL DE MEDEIROS.**  
(Representação quando houver)  
e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~descrição XXX~~ acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia  
entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ **59,50** (CINQUENTA E NOVE CRU  
ZEIROS NOVOS E CINQUENTA CENTAVOS )  
relativa a **115 / 70**.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa,  
dando por êste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com  
respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e  
por ambas as partes.

Reclamante : NCR\$ **54,10**  
SRA. A. J. : NCR\$ **5,40**  
T A T A L : NCR\$ **59,50**

**PJ** Chefe da Secretaria

**Eugenio Marques**  
Reclamante

**Pedro Miguel Medeiros**  
**PJ** Reclamado

**Paulo Alfredo Teles**

**AD--**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 16/3/70

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CRÉDITO DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Daaut*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CRÉDITO DA SECRETARIA